



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

PARECER JURÍDICO - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E DEMAIS APARELHOS.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021. MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E DEMAIS APARELHOS.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, resta pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

caráter opinativo, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

Isto posto, por questão de zelo, vale a ressalva para o fato de que o procedimento instaurado tem sua necessidade fundamentada e justificada pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, representada pela Ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Josiane da Costa Baia, ora ordenadora de despesas do processo instaurado, estando alinhada com os respectivos Fundos Orçamentários, tendo por escopo as atividades fins desta Prefeitura, bem como, o Interesse Público que permeia a Administração, apontando, para tanto, no Termo de Referência, os itens, suas descrições e quantitativos necessários para atender a demanda da Secretaria solicitante, dos respectivos Fundos e, por conseguinte, da Prefeitura de Abaetetuba.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram a abertura do procedimento, a presente análise é realizada sobre os elementos e requisitos estritamente jurídicos pertinentes, cabendo a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais e específicos do Direito Administrativo, que ora regulam os procedimentos licitatórios.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epígrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a aquisição de veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e demais aparelhos, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei Nº 8666/93.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1** - Termo de Referência elaborado pelo setor correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, apresentando a demanda;
- 2** - Justificativa ensejadora do Processo;
- 3** - Decreto Nº 011/2021, dispondo sobre a delegação de atribuições a Secretaria Municipal de Assistência Social, para emissão de atos administrativos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- 4 - Despacho da SEMAS ao Setor de Compras e Materiais - PMA, requisitando a Pesquisa de Mercado, atinente ao objeto a ser licitado e o decorrente Mapa Comparativo de Preços;
- 5 - Despacho ao Setor de Contabilidade, requisitando a verificação de disponibilidade de Crédito Orçamentário, bem como a indicação das dotações aptas a fazerem frente às despesas provenientes da licitação;
- 6 - Dotação Orçamentária;
- 7 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 8 - Despacho, do Setor de Compras à SEMAS, encaminhando a Pesquisa de Mercado e o respectivo Mapa Comparativo;
- 9 - Parâmetros de Atas de Licitação (Registro de Preços) e contratações realizadas pela Administração Pública, referente ao objeto a ser licitado, além da Cotação de Preços, orçamentos de sites oficiais e tabelas FIPE;
- 10 - Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- 11 - Termo de Autorização para abertura do Processo Licitatório;
- 12 - Ofício N° 253-A/2021/SEMAS, à SEMAD, encaminhando os autos do processo em referência, para providências quanto à abertura do Processo Administrativo Licitatório;
- 13 - Termo de Autuação;
- 14 - Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 15 - Despacho do Presidente da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- 16 - Minutas do Edital e Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Jurídico, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

No ato preparatório de instauração do Processo Administrativo Licitatório, visando a aquisição de veículos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e demais aparelhos, consta a Justificativa para a aludida contratação, que ora restou disposta aos autos do processo nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba/PA necessita da aquisição dos veículos para melhor atender a demanda apresentada no âmbito da proteção social. Neste sentido, considerando que os serviços fornecidos pela Assistência Social são de suma importância para efetivação das políticas públicas de assistência e proteção social, as quais estão diretamente ligadas com a garantia de direitos fundamentais esculpidos na carta constitucional de 1988, se faz de extrema urgência a aquisição do veículo.

Os veículos a serem licitados servirão para transportes de servidores que também fornecem atendimento a famílias em vulnerabilidade social na zona urbana e rural deste município, além de atendimento as diversas ilhas que compõem este município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Outra justificativa é a necessidade de renovação constante da frota, pois considerando que o município necessita possui um pequeno porte e poucos recursos é necessário que neste momento faça-se a aquisição para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência.

Destaca-se por oportuno, existência de crédito orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo, descrição detalhada dos veículos a serem licitados, os quais suprem a demanda da Secretária, não havendo qualquer óbice que impeça a realização deste procedimento.

IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da Minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática, procedimental e legal apresentada ao longo do presente Parecer Jurídico.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 03 de Janeiro de 2022.

FLADILSON NOBRE JÚNIOR
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369